



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8700
Rua Taí, 842 CEP 87111-130

Secretaria Municipal de Urbanismo

OFÍCIO Nº 619/2025 - ADM/URBANISMO

Sarandi, na data da assinatura digital.

Ilmo. Senhor

Fabio de Oliveira Bernado

Chefe de Gabinete

Sarandi-Paraná

Assunto: Resposta ao ofício nº 1934/2025

Ref.: Processo SEI nº 01.04.005027/2025-97

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, encaminha, por meio deste, as informações solicitadas para atendimento ao Requerimento nº 258/2025/CMS, conforme solicitado.

Inicialmente, esclarece-se que os objetos contratados nos procedimentos são distintos: a Tomada de Preços nº 012/2015 teve por objeto a “contratação de empresa especializada para execução, sob a forma de empreitada global, de arquibancada em concreto armado no Estádio Municipal” (obra comum); já a Dispensa nº 16/2025 teve por objeto a “contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e demais elementos técnicos” relativos a diversas unidades (Estádio Municipal, Restaurantes Populares, APAE e Sede do Departamento de Obras), caracterizando-se como serviço comum de engenharia.

Abaixo seguem as respostas pontuais aos questionamentos:

1º QUESTIONAMENTO:

O projeto apresentado e licitado em 2015 tinha como escopo a execução da arquibancada em concreto armado, compatível com o objeto da Tomada de Preços nº 012/2015. Para a realização da licitação foram apresentados os documentos exigidos pelo §2º, inciso II, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 950/2015 e no processo disponibilizado no Portal da Transparência.

Disponível em: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2015&tipoLicitacao=2&licitacao=16> .

Observa-se que a contratação atual pela Dispensa nº 16/2025, Contrato nº 287/2025, refere-se à elaboração dos projetos complementares necessários para a estrutura integral do Estádio Municipal, como por exemplo: sala administrativa, vestiários, banheiros, vestiários, cabine de transmissão, cabine de imprensa, cabine de arbitro, lanchonete, área PCD, sala de monitoramento e depósito, os quais não integravam o projeto executivo original da licitação de 2015, cuja finalidade era apenas a execução da arquibancada.

2º QUESTIONAMENTO:

O registro da última medição da obra ocorreu em 04/04/2017 e sua rescisão em 10/05/2017, motivada pelo término do prazo contratual e pela não renovação do instrumento. Conforme informação disponibilizada no portal do TCE, na época os gestores optaram por revisar o projeto inicial, para realizar as adequações técnicas necessárias levando em consideração os serviços já executados, viabilizando sua funcionalidade, com o intuito de que a referida obra seria licitada novamente considerando a indicação do parecer jurídico nº 478/2017-PJM.

Disponível em <https://pit.tce.pr.gov.br/Obra/ObraDetalhes/Detalhes/34737>.

3º QUESTIONAMENTO:

No âmbito desta Secretaria, não consta, até a presente data, laudo conclusivo que ateste a condição final de uso ou condenação plena da arquibancada além das vistorias e documentos constantes do processo original.

4º QUESTIONAMENTO:

Os projetos complementares são requisito para a elaboração do orçamento detalhado de conclusão (itens, quantidades e custos). Os projetos encontram-se em elaboração e possuem prazo estimado fixado no contrato de prestação de serviços de até 90 (noventa) dias para conclusão. Após a finalização desses projetos, serão elaborados os elementos técnicos e a planilha orçamentária detalhada, que serão juntados ao processo e encaminhados ao setor competente para providências licitatórias.

5º QUESTIONAMENTO:

O projeto do Estádio Municipal foi encaminhado ao Município já com a orientação do campo definida, a posição ideal do gramado é a Norte-Sul, encontrando-se atualmente rotacionado, o que pode ocasionar incidência solar direta sobre os goleiros durante parte do dia.

Ressalta-se que não houve manifestações técnicas registradas por parte das equipes municipais à época da elaboração ou execução inicial do projeto quanto à orientação do campo, uma vez que o Município recebeu o projeto pronto, sem etapa de análise prévia ou adaptação local.

6º QUESTIONAMENTO:

Até o presente momento, não há registro nesta Secretaria de quaisquer ações judiciais, procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ou investigações instauradas pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) que tenham como objeto direto a obra do Estádio Municipal de Sarandi.

Cabe ressaltar que, conforme as consultas realizadas aos sistemas internos e às comunicações oficiais disponíveis, não foi localizado notificações, ofícios ou solicitações formais encaminhadas a esta Secretaria referentes a tais procedimentos.

7º QUESTIONAMENTO:

Foi realizado a Dispensa de licitação por um prazo de 90 (noventa) dias, devido à necessidade de continuidade dos projetos desta Secretaria, considerando que a não viabilidade de renovação do contrato teve como causas, circunstâncias alheias ao controle da administração pública municipal, sendo esta uma medida mitigadora, até a conclusão do novo processo licitatório.

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação "quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

O procedimento foi instruído e submetido à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer favorável à legalidade do procedimento — Parecer nº 722/2025 — opinando pela regularidade da contratação direta por dispensa, com fundamento no dispositivo legal mencionado.

O referido parecer e a documentação completa do processo estão disponíveis no Portal da Transparência Municipal, pelo link: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/349777705>.

A Secretaria Municipal de Urbanismo coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares e para disponibilizar, nos limites dos autos e registros existentes, a documentação técnica que instruí os processos licitatórios .

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

EDUARDO APARECIDO SONA KUN

Secretário Municipal Urbanismo

Decreto nº 560/2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Malvezi Lopes, Coordenadora Administrativa de Urbanismo**, em 09/10/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0043861** e o código CRC **FA2B4EFE**.